

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CONTRATO Nº 20230263
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-025
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N 01 -, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.251.632/0001-41, representado pelo Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 839.128.942-72, residente na AVENIDA MICHEL DIB TACHY N 08, e de outro lado a firma MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 47.484.691/0001-00, estabelecida à TRAVESSA UM, 83 - SALA 02, ARROIO FELIZ, Feliz-RS, CEP 95770-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO MARTINY, residente na RUA PARIS, 264, MORRO PARIS, Vale Real-RS, CEP 95778-000, portador do CPF 031.348.950-56, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES PROPOSTAS PELAS SECRETARIAS DE JUVENTUDE E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016496	ACQUA TUBE ESPAGUETE EM ETAFON	UNIDADE	50,00	13,670	683,50
016497	ACQUA TUBE ESPAGUETE EM ETAFON	UNIDADE	50,00	13,670	683,50
016497	ANTENAS PARA REDE DE VOLEIBOL EM FIBRAS DE VIDRO-1,8 PAR	2,00	87,580	175,16	
016498	ANTENAS PARA REDE DE VOLEIBOL EM FIBRAS DE VIDRO-1,80M	UNIDADE	5,00	10,560	52,80
016498	APITO OFICIAL PARA ARBITRAGEM FOX 40 MINI	UNIDADE	14,00	46,580	652,12
016500	APITO OFICIAL PARA ARBITRAGEM FOX 40 MINI	UNIDADE	14,00	52,460	734,44
016501	ARCO DE GINÁSTICA RÍTIMICA DE TUBO DE POLIETILENO IN FANTIL	UNIDADE	14,00	52,460	734,44
016501	ARCO DE GINÁSTICA RÍTIMICA DE TUBO DE POLIETILENO JU VENIL	UNIDADE	14,00	52,460	734,44
016502	ARCO DE GINÁSTICA RÍTIMICA DE TUBO DE POLIETILENO JUVENIL	UNIDADE	14,00	52,460	734,44
016502	ARCO FLEXIVEL EM PROLIPOPILENO-DIAMETRO 39COM	UNIDADE	16,00	108,950	1.743,20
016503	ARCO FLEXIVEL EM PROLIPOPILENO-DIAMETRO 39COM	UNIDADE	8,00	64,810	518,48
016504	BAMBOLÊ PLÁSTICO -KIT COM 12-65CM	UNIDADE	1,00	464,940	464,94
016504	BARRA TRANSVERSAL(SARRAFO) DE FIBRA DE VIDRO PARA SA LTO EM ALTURA 4M DESMONTÁVEL	UNIDADE	1,00	464,940	464,94
016505	BARRA TRANSVERSAL(SARRAFO) DE FIBRA DE VIDRO PARA SALTO EM ALTURA 4M DESMONTÁVEL	UNIDADE	8,00	112,930	903,44
016505	BARREIRINHA DE PVC PARA TREINAMENTO(LARG.48CM, ALT 30CM)	UNIDADE	8,00	112,930	903,44
016507	BARREIRINHA DE PVC PARA TREINAMENTO(LARG. 48 CM, ALT 30CM)	UNIDADE	8,00	112,930	903,44
016507	BLOCO DE EVA DIMENSÃO 23CMX15CMX7CM	UNIDADE	16,00	139,970	2.239,52
016511	BLOCO DE EVA DIMENSÃO 23CMX15CMX7CM	UNIDADE	8,00	94,990	759,92
016511	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	UNIDADE	8,00	94,990	759,92
016512	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL ADULTO TERMOTEC EM PU ULTRA 100% POLIURETANO - PESO APROXIMADO 410-450 G - CIRCUNFERENCIA 68-70 CM	UNIDADE	8,00	94,990	759,92
016512	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL ADULTO TERMOTEC EM PU ULTRA 100% POLIURETANO - PESO APROXIMADO 410-450 G - CIRCUNFERENCIA 68-70 CM	UNIDADE	8,00	94,990	759,92
016514	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL ADULTO TERMOTEC EM PU ULTRA 100% POLIURETANO - PESO APROXIMADO 410-450 G - CIRCUNFERENCIA 68-70 CM	UNIDADE	8,00	94,990	759,92
016514	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL SUECIA H3L - COSTURADA EM PU(POLIURETANO)ULTRA CIRCUNFERENCAI 58-60 CM - PESO 425-475G	UNIDADE	8,00	98,990	791,92
016515	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL SUECIA	UNIDADE	8,00	96,990	775,92

TV RAIMUNDO RIBEIRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL SUECIA H1L - COSTURADA EM PU(POLIURETANO) ULTRA - CIRCUNFERENCIA 49-51 CM - PESO: 425-475G			
016516	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL SUECIA 2 UNIDADE BOLA DE HANDEBOL OFICIAL SUECIA H2L - COSTURADA EM PU(POLIURETANO) ULTRA - CIRCUNFERENCIA 54-56 CM - PESO: 325-400 G	8,00	103,990	831,92
016520	BOLA DE MEDICINE BALL 2KG COST UNIDADE BOLA DE MEDICINE BALL 2 KG COSTURADA	5,00	164,990	824,95
016522	BOLA DE POLO AQUATICO JUV UNIDADE BOLA DE POLO AQUATICO JUVENIL - WP2 DE BORRACHA	2,00	268,890	537,78
016523	BOLA DE TETO/SOLO UNIDADE BOLA DE TETO/SOLO PARA TREINO PUNDCH BALL-POLIURETANO 60 CM	8,00	150,970	1.207,76
016524	BOLA FEIJAO UNIDADE BOLA FEIJAO DIAMETRO 90X45 CM - SUPORTA ATE 200KG	8,00	159,790	1.278,32
016530	BOLA OFICIAL DE BEACH VOLEI UNIDADE BOLA OFICIAL DE BEACH VOLEI EM PU - CIRCUNFERENCIA 68 CM - PESO APROX. 260G	2,00	95,990	191,98
016531	BOLA OFICIAL DE FUTSAL ADULT UNIDADE BOLA OFICIAL DE FUTSAL ADULTO MAXIMO 1000 - EM PU(POLIURETANO) 100% ULTRA - CIRCUNFERENCIA 62,5-63,5 CM - PESO: 410-430G	8,00	106,990	855,92
016533	BOLA OFICIAL DE FUTSAL ADULT MAX500 UNIDADE BOLA OFICIAL DE FUTSAL ADULTO MAX. 500 - EM PU(POLIURETANO) CIRCUNFERENCIA 62,5/63,5 CM - PESO: 410-430G	8,00	92,990	743,92
016534	BOLA OFICIAL DE FUTSAL INFANTIL MAX200 UNIDADE BOLA OFICIAL DE FUTSAL INFANTIL MAX 200 - EM PU (POLIURETANO) PESO: 350-380G - CIRCUNFERENCIA 55-59CM	8,00	88,490	707,92
016535	BOLA OFICIAL DE FUTSAL MIRIM UNIDADE BOLA OFICIAL DE FUTSAL MIRIM MAX 100 - EM PU (POLIURETANO) CIRCUNFERENCIA 54 CM- PESO APROX: 360 G	8,00	88,490	707,92
016537	BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL ADULT PRO UNIDADE BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL ADULTO PRO 7.0 EM MICROFIBRA DIAMETRO: 65-67 CM - PESO: 260-280G	8,00	189,990	1.519,92
016540	BOLA PILATES SUIÇA UNIDADE BOLA PILATES SUIÇA C/ EXTENSOR 65 CM - CARGA:120KG- PESO/BOLA: 800G	8,00	74,460	595,68
016541	BOLA SEM EXTENSOR UNIDADE BOLA SEM EXTENSOR DIAMENTOR 65CM	8,00	63,580	508,64
016542	BOLA SUIÇA SEM EXTENSOR UNIDADE SUIBOLA CA SEM EXTENSOR DIAMETRO 45 CM	8,00	56,380	451,04
016544	BOLAS P/ TENIS DE MESA OFICIAL CAIXA BOLAS PARA TENIS DE MESA OFICIAL 40MM - 3 ESTRELAS - CX 12 UNID	4,00	39,860	159,44
016546	BOMBA PARA INFLAR BOLA UNIDADE BOLA PARA INFLAR BOLA DUPLA AÇÃO	5,00	24,680	123,40
016547	CALIBRADOR CANETA DE BOLA UNIDADE CALIBRADOR CANETA DE BOLA	2,00	52,970	105,94
016548	CANELEIRA DE MUY THAY PAR CANELEIRA DE MUY THAY	10,00	127,970	1.279,70
016550	CANELEIRA P/ HIDRO EM EVA 4KG PAR CANELEIRA PARA HIDRO EM EVA (34X20X3CM) 4 KG	20,00	79,340	1.586,80
016551	CANELEIRA P/ HIDRO EM EVA 2KG PAR CANALEIRA PARA HIDRO EM EVA (30X12X2CM) 2KG	20,00	63,740	1.274,80
016553	COLCHAO SALTO EM ALTURA UNIDADE COLCHAO SALTO EM ALTURA MEDINDO 5,00X3,00X0,60 - MODULOS FEITOS DE ESPUMA ESPECIAL COM BOLSÕES DE AR	1,00	17.899,990	17.899,99
016554	COLCHONETES EM EVA UNIDADE COLCHONETE EM EVA 1MX50CMX20MM	40,00	53,990	2.159,60
016555	COLETE CERVICAL P/ HIDRO UNIDADE COLETE CERVICAL PARA HIDRO CURTO EM NEOPREME 40x40x10cm	10,00	218,970	2.189,70
016556	COLETE CERVICAL P/ HIDRO LONGO UNIDADE COLETE CERVICAL PARA HIDRO LONGO EM NEOPREME 65x40x10cm	10,00	342,970	3.429,70
016558	COLETE PROTETOR DE TORAX UNIDADE COLETE PROTETO DE TORAX	15,00	298,970	4.484,55
016560	CONE DE SINALIZAÇÃO 50cm UNIDADE CONE DE SINALIZAÇÃO 50cm	10,00	23,990	239,90
016562	CONES P/ TREINAMENTO 50cm UNIDADE cones para treinamento 50cm - polietileno	30,00	23,490	704,70
016565	CORDA DE PULAR DE PVC UNIDADE Corda de pular de pvc 4mm infantil	10,00	11,260	112,60
016569	CORDA NAVAL CROSS FIT 52mm METRO CORDA NAVAL CROSS FIT 52mm	2,00	111,970	223,94
016571	CORDA PARA PULAR DE SISAL 2,5m UNIDADE CORDA PARA PULAR DE SISAL 2,5m	40,00	10,340	413,60
016579	ELASTICO EXTENSOR P/ GINAST UNIDADE ELASTICO EXTENSOR P/ GINASTICA C/MANOPLA 1,20m	20,00	36,480	729,60
016581	ESCALADA DE AGILIDADE C/ DEGRAU UNIDADE Escala de agilidade com degrau ajustáveis de plástico, 4m de comprimento	1,00	51,460	51,46
016582	EXTENSOR P/ DEEP RUNDNER UNIDADE EXTENSOR PARA DEEP RUNDNER LATEX 3m	20,00	162,970	3.259,40
016583	FAIXA ELASTICA THERA BAND ROLO FAIXA ELASTICA THERA BAND (VERDE/VERMELHA)	4,00	84,470	337,88
016586	FITA DE GINAST. RITMICA COM ESTILETE 6m UNIDADE FITA DE GINAST. RITMICA COM ESTILETE 6m	20,00	36,880	737,60
016598	FITA DE SUSPENSÃO KIT SPARRING UNIDADE FITA DE SUSPENSÃO KIT SPARRING	10,00	250,970	2.509,70
016599	GUARDA SOL UNIDADE GUARDA SOL	3,00	145,970	437,91
016600	HALTER EMBORRACHADO - 01kg UNIDADE HALTER EMBORRACHADO - 01kg	30,00	45,970	1.379,10
016601	HALTER EMBORRACHADO - 02kg UNIDADE HALTER EMBORRACHADO - 02kg	30,00	60,570	1.817,10
016602	HALTER EMBORRACHADO - 03kg UNIDADE HALTER EMBORRACHADO - 03kg	30,00	75,970	2.279,10
016603	HALTER PARA HIDRO REDONDO DE 2KG - EVA PAR HALTER PARA HIDRO REDONDO DE 2KG - EVA	20,00	82,970	1.659,40
016604	HALTER PARA HIDRO REDONDO DE 3KG - EVA PAR HALTER PARA HIDRO REDONDO DE 3KG - EVA	20,00	114,970	2.299,40

TV RAIMUNDO RIBEIRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



016605	KETTLEBELL EMBORRACHADO 04Kg	UNIDADE	10,00	110,970	1.109,70
016606	KETTLEBELL EMBORRACHADO 06Kg	UNIDADE	10,00	182,970	1.829,70
016607	KETTLEBELL EMBORRACHADO 08Kg	UNIDADE	10,00	219,970	2.199,70
016609	KIT ALFA NUMERICO RECREAÇÃO PISCINA	UNIDADE	3,00	226,970	680,91
016615	LUA DE BOXE 16 oz	PAR	8,00	337,990	2.703,92
016616	LUA DE MMA G	PAR	8,00	405,990	3.247,92
016622	MEDALHAS DE BRONZE 4CM DIAMETRO	UNIDADE	150,00	6,760	1.014,00
016623	MEDALHAS DE PRATA 4CM DIAMETRO	UNIDADE	150,00	6,760	1.014,00
016624	MEDALHAS DE OURO 4CM DIAMETRO	UNIDADE	150,00	6,760	1.014,00
016635	PROTETOR DE CABEÇA PARA KARATÊ ADULTO	PAR	5,00	1.548,970	7.744,85
016636	PROTETOR DE CABEÇA PARA KARATÊ INFANTIL	PAR	8,00	914,970	7.319,76
016637	PROTETOR DE TRONCO PARA KARATÊ ADULTO	PAR	8,00	989,970	7.919,76
016638	PROTETOR DE TRONCO PARA KARATÊ INFANTIL	PAR	8,00	774,970	6.199,76
016642	PUNDCHING BALL EM POLIESTER COSTURADO	UNIDADE	8,00	162,970	1.303,76
016644	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA OFICIAL EM BORRACHA DE PRECISÃO	PAR	4,00	36,470	145,88
016645	REDE BASQUETE OFICIAL DE CORDA (polipropileno)	PAR	4,00	32,460	129,84
016647	REDE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL	PAR	5,00	747,490	3.737,45
016648	REDE OFICIAL DE VOLEIBOL COM 4 LONAS SENDO 2 PARALELAS E 2 LATERAIS - FIO 2	UNIDADE	4,00	221,390	885,56
016649	REDE PARA FUTSAL OFICIAL	PAR	8,00	477,490	3.819,92
016651	RODA DE EXERCICIO ABDOMINAL EM PROLIPOPILENO	UNIDADE	20,00	62,360	1.247,20
016653	ROLO PARA PILATES - CAPACIDADE (KG):120KG	UNIDADE	8,00	172,970	1.383,76
016654	SACO DE PANCADA 1,20m	UNIDADE	5,00	290,970	1.454,85
016655	SACO PARA BOLAS DE CORDA	UNIDADE	10,00	32,460	324,60
016661	TAPETE PARA YOGA EM EVA 1,80mx0,60cmx, 2cm	UNIDADE	15,00	91,580	1.373,70
016668	TORNOZELEIRA PARA GINÁSTICA 500gr	PAR	25,00	67,790	1.694,75
016672	TROFEUS DE 30 CM	UNIDADE	15,00	57,990	869,85
016673	TROFEUS DE 80 CM	UNIDADE	15,00	319,990	4.799,85
				VALOR GLOBAL R\$	143.273,91

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 143.273,91 (cento e quarenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8.2023-025 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-025, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

TV RAIMUNDO RIBEIRO



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **VINICIUS MORAES PINTO - MAT. 11228 - CPF: 008.741.772-35**, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Exercício 2023 Atividade 0209 04.122.1002 2.030 - Manutenção da Secretaria de Juventude e Esporte; Classificação econômica: 3.390.30.00 - Material de consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo

TV RAIMUNDO RIBEIRO



IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-025, cuja realização decorre da autorização do Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

TV RAIMUNDO RIBEIRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 13 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41
CONTRATANTE

MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ 47.484.691/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____